

VOTO Nº 038/2019/SEI/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.938030/2019-50

Processo nº 25351.916794/2019-94

CONSULTA PÚBLICA. Proposta de Resolução de diretoria colegiada (RDC) que dispõe sobre Gerenciamento sanitário de resíduos sólidos e águas residuais em Portos e Aeroportos Internacionais e embarcações e aeronaves internacionais de carga e passageiros.

Área responsável: GGPAF/DIRE5

Agenda Regulatória 017/20202: Tema: 2.8 Controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados

Relator: ANTONIO BARRA TORRES

1. Relatório

Primeiramente, cumpre consignar que a presente proposta de Consulta Pública trata do Tema nº 2.8 da Agenda Regulatória: Controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

A presente minuta, cujo texto foi harmonizado na Subcomissão de Controle Sanitário de Portos, Aeroportos, Terminais e Passagens de Fronteira - SCOCONTS do SGT nº 11 "Saúde" do Mercosul, estabelece diretrizes para o gerenciamento de resíduos sólidos e águas residuais em Portos e Aeroportos. A proposta estabelece as responsabilidades dos administradores de portos e aeroportos e os aspectos que devem ser contemplados na elaboração dos programas de gerenciamento de resíduos sólidos e águas residuais.

Em relação ao gerenciamento de resíduos sólidos, há regulamento específico para Portos, Aeroportos e Fronteiras (RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008) que detalha os requisitos das etapas do gerenciamento sanitário. No caso do gerenciamento de águas residuais, há somente resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA estabelecendo padrões para lançamento de efluentes em corpos d'água. Há, portanto, lacuna em relação às etapas do gerenciamento de efluentes em portos e aeroportos.

2. Análise

É certo que o gerenciamento inadequado de resíduos sólidos e efluentes sanitários em ambientes aeroportuários e portuários pode produzir situações de potencial risco de disseminação de doenças infectocontagiosas.

Observa-se que Relatório de Mapeamento de Impactos – REMAI juntado ao Processo indica impacto negativo tolerável para o Setor Regulado.

Nesse sentido, ressalta-se que as equipes de PAF já realizam inspeções das atividades de gerenciamento de resíduos sólidos e águas residuais de forma orientativa, não havendo novas necessidades de recursos humanos para as atividades relacionadas à fiscalização e ao monitoramento das ações decorrentes da regulação. Quanto à arrecadação, atualmente já se exige Autorização de Funcionamento (AFE) para a atividade das empresas afetadas.

3. Voto

Pelos fatos e fundamentos expostos, manifesto-me pela **APROVAÇÃO de CONSULTA PÚBLICA** pelo prazo de 60 (sessenta) dias para minuta de RDC que dispõe sobre Gerenciamento sanitário de resíduos sólidos e águas residuais em Portos e Aeroportos Internacionais e embarcações e aeronaves internacionais de carga e passageiros.

É o entendimento que submeto à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada.

Brasília – DF, 26 de novembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor**, em 26/11/2019, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0826037** e o código CRC **9AC4C860**.